



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 71/2020

Governador Valadares, 23 de julho de 2020.

Parecer Técnico de RAS nº 71/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (17395539)			
PA COPAM SLA Nº: 2122/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Areial Rio Doce LTDA	CNPJ:	03.657.177/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Areial Rio Doce LTDA	CNPJ:	03.657.177/0002-34
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	ZONA:	Rural
RECURSO HÍDRICO: Rio Doce			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil	3	50.000 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO Engenheiro de Minas		CREA 88136/D ART: 14202000000005890836	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental	1.265.599-9	
De acordo: Vinicius Valadares de Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 23/07/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/07/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17390619** e o código CRC **C53D479E**.



Parecer Técnico de RAS nº 71/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

Em 17/06/2020, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, requerimento administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2122/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), por representante do empreendimento Aerial Rio Doce LTDA, CNPJ: 03.657.177/0002-34, para a atividade de “EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, Código A-03-01-8, conforme DN COPAM n. 217/2017, cuja produção bruta será de 50.000 m³/ano, na fazenda Cachoeira, s/n, zona rural, distrito de Baguari, no município de Governador Valadares – MG.

Foi verificado nos autos que a propriedade onde localiza-se o empreendimento pertence ao Aerial Rio Doce LTDA, com área de 2ha, conforme matrícula nº 34.991 do cartório de registro de imóveis de Governador Valadares.

Em 28/05/2020 o empreendedor obteve a renovação da licença ambiental da mineração, por meio do processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 1178/2020, para um prazo de 10 anos, devido a isso, o empreendimento se encontra atualmente em operação, abarcado pelo certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 1178 de 2020, e visa por meio do requerimento objeto deste parecer, regularizar a ampliação da produção de 30.000 m³/ano, para 50.000 m³/ano, sem aumento da ADA.

Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3. Considerando que o mesmo se encontra em operação, e não haverá incremento da ADA, conforme atestado por meio do PARECER TÉCNICO Nº 24/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020, conclui-se que não haverá incidência dos critérios locacionais.

Foi verificado os Cadastro Técnicos Federais – CTF do consultor ambiental Carlos Domingues de Oliveira Filho nº 6913545, e do empreendedor nº 5960450, que se encontram vigentes.

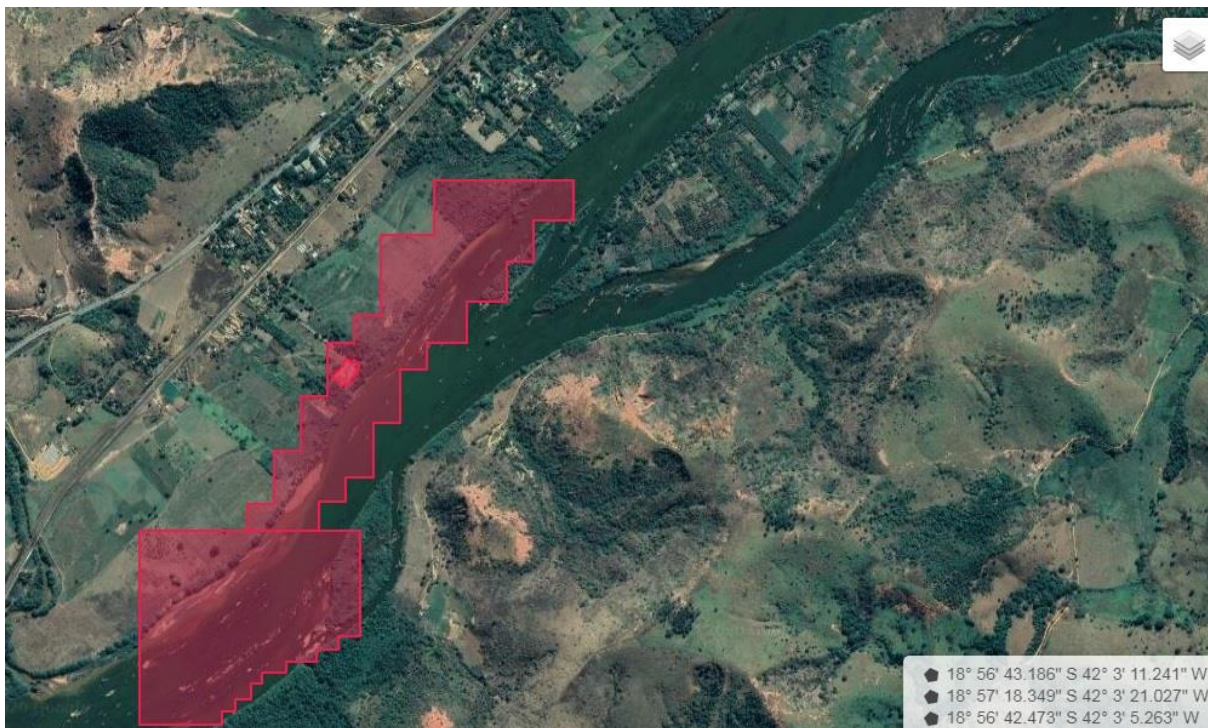


Figura 1: Limites e coordenadas dos registros da ANM do empreendimento e ADA. **Fonte:** SLA



Em consulta ao Portal da Transparência Mineral, bem como informado nos autos, verificou que o empreendimento é detentor dos Registros de Licença ANM nº 830.440/2017 – Autorização de Pesquisa, e nº 834.716/2011 – Requerimento de Lavra, para substância areia, contemplando uma área de 98,23 ha. Verificado ainda, conforme disposto nas Normas Reguladoras de Mineração-NRM nº03 (Portarianº237/2001), que a operação da draga não se localiza a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes.

Observa-se no IDE SISEMA, que o empreendimento está inserido no fator de restrição Área de Segurança Aeroportuária - ASA conforme a Lei Federal nº12.725/2012, porém a atividade minerária não possui natureza atrativa de fauna, bem como foi apresentado declaração de conformidade da prefeitura de Governador Valadares.

Conforme averiguado nas informações prestadas, a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento abrange 0,56ha, composto por escritório com banheiro, pátio, caixa de decantação, canaletas e área de armazenagem de tambores de combustíveis. A área de lavra atinge 21,5ha no leito do rio Doce dentro dos registros da ANM.

O processo produtivo de extração de areia será mecânico, através de balsa com sistema de dragagem no leito do rio Doce. A polpa bombeada do leito do rio (água e areia) é direcionada por tubulações para o pátio de estocagem. O material é estocado em pilha, onde a areia fica contida e a água sofre escoamento. A água escoada contém material fino, que é direcionada através de canaletas para a caixa de decantação, em seguida a água passa através de filtros de brita retornando ao rio por gravidade. A areia extraída poderá ter volume aproximado de até 5.208,32m³ mensais, que será carregada por pá carregadeira em caminhões basculantes de terceiros ou próprios para a comercialização. O produto é composto de areia fina a grossa, com seixos pequenos a grandes, arredondados a angulosos. A areia provém do remodelamento dos terraços aluvionais, que estão sendo erodidos devido ao processo de rejuvenescimento/mudança de níveis de base da bacia do rio Doce. A reserva mineral é indeterminada, uma vez que trata de sedimentos no leito do rio, o que é constantemente renovado.

A operação do empreendimento é realizada por 06(seis) funcionários com jornada de 44h semanais. Para a atividade do empreendimento minerário, utilizará os seguintes equipamentos: 02 dragas móveis, sendo uma de reserva, e 02 pás carregadeiras. Foi informado que no empreendimento não possui ponto de abastecimento de combustível e oficina. Há próximo ao escritório uma pequena bancada para reparos simples e emergenciais, sendo utilizado somente ferramentas, sem uso de graxas ou outros materiais. O abastecimento dos veículos será realizado em postos combustíveis do município de Governador Valadares-MG. O combustível necessário para os equipamentos utilizados na operação do empreendimento será transportado em tambores/galões, sendo armazenado em local que possui cobertura, piso impermeabilizado e caixa coletora.

A estrutura de produção e de apoio do empreendimento, se encontra instalada em Área de Preservação Permanente (APP), às margens do rio Doce, no Bioma Mata Atlântica. A intervenção realizada em APP está regularizada por meio das DAIA nº 030323 e DAIA nº 005509. Para a execução das atividades do empreendimento não será necessária nova intervenções em APP e/ou supressão de vegetação nativa, tampouco não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de animais silvestres. Foi solicitado como medida mitigadora e compensatória florestais no DAIA nº 030323 a apresentação de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD com objetivo de mitigar e/ou minimizar os impactos à biodiversidade e desenvolver a relação equilibrada na área de influência do empreendimento. O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Fazenda Cachoeira, MG-3127701-B99C.7B38.44B9.4C02.86AC.8B99.6D02.3012, e a reserva legal do imóvel se encontra averbada junto ao AV-04 da matrícula.

Para a extração da polpa no rio Doce por meio das dragas, o empreendedor apresentou duas outorgas, sendo: Resolução de outorga da Agência Nacional das Águas - ANA nº 2203 válida até



30/09/2029 (vazão máxima mensal de 3.331,68m³); e Resolução de outorga ANA nº 1509/2016, com vigência até 12/12/2026 (vazão máxima mensal de 4.928,00m³). A água para fins de uso humano está regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 180533/2020 válida até 04/03/2023, extraída de captação de água subterrânea em poço manual (cisterna), com volume de exploração de 1,25 m³/h.

A atividade desenvolvida apresenta aspectos/impactos ambientais. Os inerentes aos efluentes líquidos, consistem nos efluentes sanitários gerados na estrutura de apoio, que são direcionados para uma pequena ETE com sumidouro, instalada na área de apoio. Os efluentes resultante da dragagem, são direcionados para caixa de decantação, onde após a sedimentação dos sólidos, a água retorna para o rio Doce, sem nenhum tipo de alteração, já que no processo não há beneficiamento do mineral e não é utilizado nenhum tipo de material químico. O empreendimento pode gerar efluentes oleosos na área de armazenamento de combustíveis, caso ocorram, estes são encaminhados para a caixa coletora e posteriormente coletada por empresa terceirizada.

As emissões atmosféricas do empreendimento consistem em gases provenientes da queima de combustíveis. Como medida mitigadora a fim de evitar dissipação de gases e fumaça, o empreendedor propõe a manutenção periódica de máquinas/equipamentos além de adotar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores.

Empreendimentos de extração de areia são susceptíveis a ocorrência de processos erosivos, ocasionados pela ação das águas pluviais ou pelo escoamento da água da pilha de areia e caixas de decantação. Para mitigar possíveis processos erosivos, realizou-se o plantio de árvores na margem do rio e a implantação de canaletas e duas caixas de decantação. O material fino, silte e argila, existente no pátio, caso sejam carreados, são direcionados por meio das canaletas para as caixas de decantação, separando-se da água por decantação, em seguida a água passa através de filtros de brita retornando ao rio por escoamento natural, o que evitará o assoreamento e processos erosivos.

Para a pequena quantidade de resíduos sólidos gerados no empreendimento, provenientes do descarte nas estruturas de apoio (resíduos orgânicos, papel, plástico, vidros e metal), há a segregação e o depósito em tambores, seguidos da coleta e destinação, realizada por empresa terceirizada, de forma a atender a legislação e normas vigentes.

Os ruídos serão gerados pela draga e demais equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Serão mitigados com a utilização EPI (equipamentos de proteção individual) e manutenção preventiva de equipamentos.

Foi apresentado estudo preliminar da área do empreendimento a fim de identificar possível existência de contaminação do solo ou de água, o qual indicou que não há na área, indícios de contaminação do solo e da água conforme prevê a DN 116/2008. Salientamos que a extração de areia por meio da dragagem pode contribuir para o desassoreamento do curso d'água e reduzindo o risco de enchentes.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA 01/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento, terão prazo de validade correspondente ao remanescente da licença atual, portanto, o prazo da Licença Ambiental de Ampliação sugerida nesse parecer, é referente ao prazo remanescente do certificado de Licença Ambiental Simplificado nº 1178 de 2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Areal Rio Doce Ltda.", localizado no município de Governador Valadares - MG para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na



construção civil” código A-03-01-8, para produção máxima de 50.000 m³/ano, com vencimento em 29/05/2030, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s). Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n°. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Areal Rio Doce LTDA.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação, manutenção e adensamento de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.	90 dias após a emissão da licença (implantação), e a manutenção (durante a vigência da licença)
03	Enviar, anualmente, todo mês de junho, relatório técnico fotográfico das ações realizadas para a manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar documento que comprove o cumprimento da medida mitigadora do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD prevista no DAIA nº 030323-D junto ao órgão competente ou apresentar o PRAD.	60 (sessenta) dias após o término das obras.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Areal Rio Doce LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar **anualmente no mês de junho**, à Supram LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.